

**CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA  
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE ALVES FARIA  
AUTORIZADA PELA PORTARIA SESU Nº. 700 DE 24/03/2011**

**RESOLUÇÃO Nº. 014/2016, de 01 de novembro de 2016.**

*Dispõe sobre as sanções disciplinares previstas no Regimento Interno da Instituição.*

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE**, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A matrícula de aluno, bem como contrato de docente ou de técnico administrativo, efetivado regularmente, importará compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da Faculdade.

Art. 2º. O Regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmoniosa entre docentes, discentes e técnico-administrativos.

§ 1º A aplicação de penalidade disciplinar a aluno, docente ou funcionário, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades, será sempre precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Superintendente.

§ 2º Ao infrator será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 3º. Nos termos da legislação vigente, cabem ao (à) Diretor (a) Superintendente e aos demais órgãos administrativos na esfera de suas atribuições, manterem a fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e disciplina.

Art. 4º. São as seguintes penalidades aplicáveis:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. destituição do corpo docente, desligamento do corpo discente e demissão do corpo Administrativo.

§ 1º A imposição das penalidades especificadas nos incisos I e II do presente artigo é da competência de qualquer autoridade acadêmica da instituição.

§ 2º A suspensão até dez (10) dias pode ser imposta pelo Diretor Superintendente ou Diretor de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a de mais de dez (10) dias só pelo Diretor Superintendente.

§ 3º A competência é da Mantenedora quando a infração for praticada pelo Diretor Superintendente.

§ 4º A destituição e o desligamento, bem como a demissão, é de competência exclusiva do Diretor Superintendente.

Art. 5º. Na aplicação das penalidades devem ser considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos; e,
- IV. grau de autoridade atingida.

Art. 6º. As disposições previstas em legislação especial aplicam-se segundo os critérios e processos nela fixados.

Art. 7º. É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Administrativo, o direito de defesa, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

Art. 8º. É assegurado a qualquer membro dos Corpos Docente, Discente ou Administrativo, o direito de defesa, podendo comparecer pessoalmente, ou por intermédio de representantes credenciados, à sessão em que haja de ser julgado disciplinarmente em grau de recurso.

Art. 9º. As penas referidas no Art. 115 deste Regimento serão aplicadas nos seguintes casos:

I - pena de advertência, nos casos de manifestação de desrespeito às normas disciplinares, constantes deste Regimento, qualquer que seja a sua modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade;

II - pena de repreensão nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade;

III - pena de suspensão nos casos de reincidência de falta já punida com repreensão e todas as vezes em que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade;

IV - pena de destituição definitiva nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito, ter o aluno praticado falta considerado grave.

§ 1º - A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno impedido durante esse tempo de frequentar as aulas.

§ 2º - A penalidade será agravada, em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade, de qualquer das penas, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 3º - A penalidade disciplinar constará do dossiê do infrator.

§ 4º - As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade criminal em que haja incorrido.

Art. 10. Constituem infração disciplinar do aluno, passíveis de sanção segundo a gravidade da falta cometida:

- I - inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais ou avisos afixados pela administração;
- II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em qualquer dependência da ALFA;
- III - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- IV - praticar jogos de azar;
- V - guardar, transportar ou utilizar arma, bebidas alcoólicas ou substância entorpecente;
- VI - perturbar os trabalhos escolares bem como o funcionamento da ALFA;
- VII - promover manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas as atividades acadêmicas;
- VIII - desobedecer aos preceitos regulamentares constantes deste Regimento.

Art. 11. Esta Resolução revoga todas as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de novembro de 2016.

**Nelson de Carvalho Filho**  
Diretor Superintendente